AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.844, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista a Lei nº 13.360/2016 e o que consta no Processo nº 48500.001321/2017-73, decide que:

(i) o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá contabilizar para cada concessionária de transmissão o valor não arrecadado à título de Encargo de Uso dos Sistemas de Transmissão, em função dos descontos incidentes sobre as tarifas de que trata a Resolução Normativa nº 77, de 2004 e informar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE até 15 dias após a emissão dos AVD/AVC da competência;

(ii) a CCEE deverá repassar às concessionárias de transmissão, até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao da competência do faturamento, o valor referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de transmissão de energia elétrica da referida competência, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

(iii) a CCEE deverá informar à ANEEL anualmente até 10 de dezembro o valor repassado para o ano civil às concessionárias de transmissão.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.06.2017, seção 1, p. 67, v. 154, n. 124 e o retificado no D.O. de 21.07.2017, 08.09.2017.